



MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUBARÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019

O Município de Tubarão/SC (Fundação Municipal de Saúde), situado à Rua Felipe Schmidt, nº 108, Centro, Tubarão/SC, informa que encontra-se aberta **licitação na modalidade pregão**, do tipo menor preço por lote, com a finalidade de selecionar propostas para **Registro de Preços para eventual aquisição de oxigênio medicinal destinado ao consumo das Unidades Básicas de Saúde, Ambulâncias e SAMU da Fundação Municipal de Saúde de Tubarão, bem como oxigenioterapia domiciliar e locação de cilindro**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I que acompanha o Edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Municipal nº 2.450/07 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

- **Recebimento do envelope de proposta e do envelope de habilitação:**
 - **das 13:00 do dia 27/02/2019 às 13:30 do dia 18/03/2019;**
- **Limite para impugnação ao edital:**
 - **19:00 do dia 14/03/2019;**
- **Início da Sessão Pública do pregão:**
 - **14:00 do dia 18/03/2019.**

Poderão participar da licitação, pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

As dúvidas pertinentes a presente licitação poderão ser esclarecidas pelo Setor de Licitações, nos seguintes endereços:

Depto. de Compras, Licitações e Contratos

- Telefone: (048) 3621-9078
- Site: <https://tubarao.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=9>
- Endereço: Rua Felipe Schmidt nº 108, bairro Centro, Tubarão-SC

I – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta licitação a seleção de proposta objetivando o Registro de Preços para eventual aquisição de oxigênio medicinal destinado ao consumo das Unidades Básicas de Saúde, Ambulâncias e SAMU da Fundação Municipal de Saúde de Tubarão, bem como oxigenioterapia domiciliar e locação de cilindro, conforme descrito no Anexo I deste Edital.

II – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – A despesa para a aquisição do objeto licitado correrá por conta das dotações orçamentárias classificadas na Lei Orçamentária Anual, a ser indicada no momento da efetiva contratação.

III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste edital e seus anexos;

3.2 É vedada a participação de:

- a) empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
- b) empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Tubarão-SC;



c) empresas em processo de falência declarada, concordada ou recuperação judicial, ou em regime de consórcio.

IV – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até dois dias úteis antes da data fixada para o fim do recebimento das propostas, no Departamento de Licitações do Município de Tubarão, situado na Rua Felipe Schmidt nº 108, bairro Centro, Tubarão-SC.

4.2 Caberá à Autoridade Competente decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias após o limite de envio de impugnações.

4.3 Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

- a) Anulação ou revogação do edital;
- b) Alteração e republicação do edital, reabertura do prazo de envio de propostas, alteração da data da sessão pública do pregão;
- c) Alteração no edital e manutenção do prazo de envio de propostas e da data da sessão pública do pregão, nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

V - DA PROPOSTA

5.1 A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, até o horário e data definido no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa, **além do nome da proponente**, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Proposta

Prefeitura Municipal de Tubarão/SC

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Pregão Presencial nº 02/2019

Registro de Preços para eventual aquisição de oxigênio medicinal destinado ao consumo das Unidades Básicas de Saúde, Ambulâncias e SAMU da Fundação Municipal de Saúde de Tubarão, bem como oxigenioterapia domiciliar e locação de cilindro.

5.2 A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, preferencialmente com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração (se for o caso).

5.3 A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome do proponente, endereço completo, telefone, CNPJ e inscrição estadual e/ou municipal;
- b) número do Pregão;
- c) para o lote que o licitante vier a participar, a descrição do objeto ofertado, em conformidade com o Anexo I, contendo a marca do produto cotado, o preço unitário, em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. No preço proposto deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, tributos e custos, diretos ou indiretos, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- d) prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias.

VI – DA HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, até o horário e data definidos no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa, **além do nome da proponente**, os seguintes dizeres:

Envelope nº 2 – Habilitação

Prefeitura Municipal de Tubarão/SC

**Departamento de Compras, Licitações e Contratos****Pregão Presencial nº 02/2019**

Registro de Preços para eventual aquisição de oxigênio medicinal destinado ao consumo das Unidades Básicas de Saúde, Ambulâncias e SAMU da Fundação Municipal de Saúde de Tubarão, bem como oxigenioterapia domiciliar e locação de cilindro.

6.2 Os documentos necessários ao credenciamento e à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

6.3 Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será **de 60 (sessenta)** dias contados a partir da data de emissão, exceto àqueles previstos em lei, os documentos quanto a habilitação jurídica e a emissão do CNPJ que poderá ser verificada sua situação regular conforme item 6.6, “a”.

6.4 O envelope deverá conter os seguintes documentos:

6.5 Quanto à qualificação jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresa individual (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);

c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);

d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.6 Quanto à regularidade fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação regular perante a SRF – Secretaria da Receita Federal;

b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa licitante, na forma da lei;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.7 Quanto à qualificação técnica:

a) Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) para medicamento, expedida pela ANVISA;

b) Alvará Sanitário, emitido por órgão competente.

6.8 Outras exigências quanto à habilitação:

a) Declaração de cumprimento ao disposto no XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (conforme modelo constante no anexo III).

VII – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

7.1 No horário e data definidos no preâmbulo do edital, o pregoeiro fará a abertura da sessão pública do pregão, procedendo aos seguintes atos, em sequência:

CRENCIAMENTO:



7.2 O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, bem como contrato social em cópia autenticada para fins de identificação do (s) representante (s) legal (is) da empresa. **Juntamente com o credenciamento, deverá ser apresentada a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo constante no anexo II.**

7.3 Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão credenciar-se e apresentar certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**), fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, com validade de **60 (sessenta)** dias contados a partir da data de emissão.

7.4 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, ou por meio de contrato social ou documento equivalente, nos casos de credenciamento do próprio sócio administrador ou empresário individual.

7.5 Não será desclassificada a proposta em função do não credenciamento do proponente, porém o mesmo ficará impedido de participar da etapa de lances ou manifestar intenção de recurso. **Todavia, é obrigatória a apresentação, fora dos envelopes nº 1 e 2, da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.**

7.6 Depois de encerrada a etapa de credenciamento, não serão aceitos novos representantes dos proponentes na sessão pública, salvo na condição de ouvintes, sem poderes para efetuar lances ou manifestar intenção de recurso, salvo se houver a necessidade de suspender a sessão por decisão do Pregoeiro.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

7.7 Os proponentes deverão apresentar declaração de que cumprem plenamente os requisitos para habilitação, conforme modelo disponível no Anexo II, juntamente com o credenciamento. É facultado ao proponente credenciado manifestar a declaração oralmente.

7.8 As microempresas e empresas de pequeno porte estão dispensadas de apresentar a declaração prevista no item 7.7, desde que, cumprido o disposto no item 7.3 deste edital, apresentem declaração de que cumprem os requisitos de habilitação, exceto quanto à regularidade fiscal, os quais serão cumpridos para fins de assinatura do contrato, caso seja declarada vencedora do certame.

Análise preliminar de aceitabilidade das propostas:

7.9 O pregoeiro procederá à abertura das propostas e fará a análise quanto a compatibilidade do objeto ofertado em relação ao especificado no edital e quanto ao preço inexequível, baixando diligências caso sejam necessárias, e procederá à classificação das propostas para a etapa de lances.

Seleção das propostas para a etapa de lances:

7.10 O pregoeiro selecionará as propostas para a etapa de lances obedecendo aos seguintes critérios:

7.11 Primeiro critério: serão selecionadas a menor proposta e todas as demais que não sejam superiores a 10% da menor proposta;

7.12 Segundo critério: não havendo pelo menos três propostas selecionadas no critério anterior, serão ainda selecionadas as menores propostas, até o limite de três, para a etapa de lances.

Etapa de lances orais:

7.13 Tendo sido credenciado e a proposta selecionada, poderão os autores manifestar lances orais. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.14 Os lances deverão ser formulados pelo preço unitário por unidade de cada item, em moeda corrente nacional, em valores distintos e decrescentes em relação ao preço do autor.



7.15 Poderá o pregoeiro estabelecer redução mínima em cada lance, bem como estabelecer tempo máximo para o proponente ofertar seu lance.

7.16 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes desse item declinarem da formulação de lances.

7.17 Encerrada a etapa de lances, serão ordenadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.18 Ocorrendo empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06 será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.18.1 Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

7.18.2 Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 7.18.2 – I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.18.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no item 7.18.1, será realizado sorteio, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18.3. Para as situações previstas no item 7.18 a microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.19 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa ao interesse público.

7.20 Após a negociação, exitosa ou não, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta, decidindo motivadamente a respeito. Após a etapa de lances e respectiva negociação, não serão aceitos valores superiores ao previsto no termo de referência.

Habilitação:

7.21 O pregoeiro fará a abertura do envelope dos documentos de habilitação do licitante que tenha ofertado o menor lance para o item.

7.22 Os documentos serão rubricados pelo pregoeiro e pela equipe de apoio e serão anexados ao processo da licitação.

7.23 Havendo irregularidades na documentação que não permitam a habilitação, o proponente será inabilitado, procedendo o pregoeiro à habilitação do segundo proponente classificado, e assim sucessivamente em caso de inabilitação dos proponentes.

7.24 A regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

7.24.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que este apresente alguma restrição.

7.24.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.24.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



Recurso:

7.25 Habilitado o proponente, o pregoeiro solicitará aos demais credenciados se desejam manifestar interesse em interpor recurso.

7.26 Havendo interesse, o proponente deverá manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, explicitando sucintamente suas razões, cabendo ao Pregoeiro deliberar sobre o aceite do recurso.

7.27 A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

7.28 O proponente que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias para a apresentação do recurso, limitado às razões apresentadas durante a sessão pública, o qual deverá ser protocolado no Departamento de Licitações do Município, dirigido à Autoridade Competente. Os demais proponentes ficam desde logo intimados para apresentar as contrarrazões no prazo de 03 (três) a contar do término do prazo do recorrente. A Autoridade Competente manifestará sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.29 Encerrado o prazo para manifestação de recurso o Pregoeiro declarará encerrada a sessão pública do pregão.

VIII – DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará sobre a adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

8.2 No caso de interposição de recurso, caberá à Autoridade Competente, após decisão do recurso, opinar pela adjudicação do objeto licitado.

8.3 A Autoridade Competente homologará o resultado da licitação, convocando o vencedor a assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.4 A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços, convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo.

8.5 Decorrido o prazo do item 9.3, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo o proponente convocado para a assinatura da Ata de Registro de Preços, será ele havido como desistente, ficando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.520/02 e neste Edital.

IX – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 As obrigações decorrentes deste PREGÃO, consubstanciar-se-ão em Ata de Registro de Preços, cuja minuta consta do Anexo IV, que terá validade pelo período de 12 meses, a contar da data de sua assinatura.

9.2 Homologado o resultado da licitação, será (ão) encaminhada (s) à (s) licitante (s) vencedora (s) a Ata de Registro de Preços para que seja (m) assinada (s) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do seu recebimento, podendo ser mediante aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, sob pena de decair do direito à futura contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

9.3 A ata de registro de preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e, na hipótese de nomeação de procurador, também de procuração e cédula de identidade do representante.

9.4 A critério da administração, o prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma vez, desde que haja tempestiva e formal solicitação da adjudicatária.

9.5 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, nem aquisição dos produtos, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



X – FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Da utilização:

10.1.1. A contratação, juntamente ao fornecedor registrado, será formalizada pelo Município por intermédio formalização de contrato e consequente emissão da nota de empenho;

10.1.1.1. Cada contrato deverá conter, no mínimo:

- a) Número do Pregão e da Ata de Registros de Preços;
- b) A especificação e quantidade do objeto pretendido;
- c) Os preços registrados, que deverão ser respeitados pelo fornecedor;
- d) A dotação orçamentária que dará cobertura à despesa;
- e) A destinação do objeto adquirido;

10.1.2. O Contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, na forma prevista no art. 62 da Lei 8.666/93.

10.1.3. Os Contratos decorrentes deste processo licitatório, ou os instrumentos que os substituírem, terão vigência até 31 de dezembro do exercício financeiro em que forem firmados.

10.2 Entrega

10.2.1 O prazo para entrega dos materiais autorizados será conforme especificado no Anexo I (Termo de Referência), a contar do recebimento pela empresa da Autorização de Fornecimento.

XI – DA REVISÃO DE VALORES

11.1 O controle dos preços registrados será exercido com base na dinâmica do mercado, podendo caracterizar, justificadamente, redução ou elevação de seus valores.

11.1.1 Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar o licitante fornecedor, após a assinatura da Ata de Registro de Preços, para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

11.1.2 O licitante fornecedor poderá solicitar a revisão dos preços ou desonerar-se do compromisso ajustado, mediante comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, outro motivo de força maior ou caso fortuito.

11.1.2.1 A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

11.1.2.2 Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Administração formalmente revisará os preços ou desonerará o proponente em relação ao item registrado.

11.2 As alterações decorrentes serão publicadas conforme legislação vigente.

XII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO PROPONENTE

12.1 O proponente terá o seu registro de preços cancelado por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

12.1.1 A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

13.1.2 Por iniciativa da Administração, quando o fornecedor:



- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

12.2 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

XIV - DAS PENALIDADES

14.1 Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, além das previstas na Lei 8.666/93, de aplicação subsidiária, das quais se destacam:

- a) rescisão/cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços;
- b) impedimento de participar de licitações com o Município, no prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) descadastramento do sistema de cadastro a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, no prazo de até 05 (cinco) anos.
- d) multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do valor do contrato, por dia útil de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
- e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, pela recusa injustificada do adjudicatário em assiná-la, ou sobre o valor na nota de empenho correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

14.2 Os valores das multas aplicadas previstas nas alíneas do item anterior poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

14.3 Da aplicação das penas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

14.4 O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Os envelopes de habilitação não abertos estarão disponíveis no Departamento de Licitações para retirada por seus respectivos proponentes, no prazo de trinta dias após a assinatura do contrato decorrente da licitação. Caso não sejam retirados no prazo anterior, serão inutilizados.

15.2 Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação ou proposta relativa ao presente pregão.

15.3 A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.4 O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.



15.5 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.6 No interesse do Município, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

15.7 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Tubarão, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.8 Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações pelo Site: <https://tubarao.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=9>, telefone: (048) 3621-9078, nos dias úteis, em horário de expediente, qual seja, das 13:00 às 19:00 horas.

15.9 Fazem parte deste Edital:

- a) Anexo I – Especificações e quantidades;
- b) Anexo II – Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação;
- c) Anexo III – Declaração de atendimento ao inciso XXXIII, ART. 7º DA CF;
- d) Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços
- e) Anexo V – Minuta do contrato

Tubarão-SC, 26 de fevereiro de 2019.

Daisson José Trevisol
Diretor-Presidente



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

O Município de Tubarão, Santa Catarina, por intermédio da Fundação Municipal de Saúde pretende adquirir oxigênio medicinal para oxigenoterapia em nível domiciliar, para ambulatórios, ambulâncias e SAMU e locação de cilindro.

1- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

LOTE ÚNICO

ITEM	QTDA	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	22.000m ³	Oxigênio Medicinal – acondicionados em cilindros de 1 m ³ a 10 m ³ - Oxigênio medicinal para oxigenioterapia à nível domiciliar com pureza mínima de 99% para cilindro (torpedo) com capacidade de até 10m ³ , ou seja, de 1m ³ a 10 m ³ . Fornecidos a ambulatórios, ambulâncias, SAMU, unidades de saúde e pacientes cadastrados junto à Fundação Municipal de Saúde.	R\$ 15,42	R\$ 339.240,00
02	100 m ³	Oxigênio Medicinal – acondicionados em cilindros de 1m ³ . O cilindro deverá acompanhar carrinho de transporte.	R\$ 103,41	R\$ 10.341,00
03	15m ³	AR COMPRIMIDO MEDICINAL (AR ESTÉRIL MEDICINAL) Acondicionados em Cilindros de até 3m ³ . GÁS COMPRIMIDO A ALTAS PRESSÕES, INODORO, INCOLOR, ACELERA OXIDAÇÕES COMUNS EM ALTAS PRESSÕES. PARA TRATAMENTOS OU APLICAÇÕES REALIZADAS EM ATMOSFERA PURA, TOTALMENTE ISENTA DE PARTÍCULAS OU MICROORGANISMOS. PUREZA MÍNIMA: 99,5%.NÚMERO ONU: 1002. DENSIDADE RELATIVA 1 (AR=1) A 21°C;	R\$ 47,48	R\$ 712,20
04	100 und	Regulador de pressão – Válvula Redutora de Pressão para Cilindro comum manômetro, com saída com fluxômetro, para oxigênio medicinal, rosca de entrada e saída padrão universal ABNT, escala de 0 à 31,5 Mpa (0 à 315 Kg/Cm ²), pressão de saída do gás calibrado: 3,5 + 0,3Kg/Cm ² .	R\$ 257,21	R\$ 25.721,00
05	30 und	UMIDIFICADOR DE OXIGENIO FRASCO PLASTICO DE 250 ml: Tampa e corpo de nylon com rosca em metal, com níveis máximo e mínimo. Adapta-se a qualquer válvula reguladora de cilindro. Tampa e corpo de nylon com rosca em metal, com níveis máximo e mínimo. Adapta-se a qualquer válvula reguladora de cilindro.	R\$ 31,73	R\$ 951,90
06	100 und	Cânula intermediária Confeccionada em silicone, de aproximadamente 7mm de diâmetro; comprimento 2,1m.	R\$ 37,83	R\$ 3.783,33

TOTAL DE 380.749,43



2- CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO:

I – Oxigênio terapêutico a nível domiciliar aos portadores de enfermidades respiratórias, que residam no município de Tubarão e mediante avaliação médica estão indicados para o tratamento de oxigenoterapia no domiciliar e ambulatorial em cilindros de capacidade superior a 1m³, para recarga em unidades de saúde pacientes cadastrados no programa e ambulâncias do SAMU;

Acessórios a serem fornecidos para usuários em oxigenoterapia domiciliar: Válvulas reguladoras com manômetro e fluxômetro de oxigênio para cilindros de oxigênio dotados de adaptador de saída, umidificador e óculos nasais ou cateteres nasais.

II - Fornecimento de cilindro (torpedo) de 1m³ à 10 m³ em regime de comodato deverá ser fornecido da seguinte forma: aos ambulatórios e unidades de saúde até máximo cilindros de 4 m³, Ambulâncias até no máximo cilindros de 2 m³ e pacientes cadastrados junto a Fundação Municipal de Saúde cilindros conforme a necessidade. Sendo a estimativa de 4 ambulâncias, 40 unidades de saúde e pacientes conforme demanda.

III - Fornecimento de oxigênio gasoso medicinal para cilindro para recarga em Unidades de Saúde, ambulâncias da Fundação Municipal de Saúde e ambulâncias do SAMU;

3- OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

I - A Empresa vencedora deverá instalar e prestar treinamento aos usuários sem custo para o paciente e para o fundo.

II- A Empresa vencedora deverá prestar atendimento nos casos de emergência, 4 (quatro) horas após o chamado feito pelo responsável sob pena de incorrer as sanções e penalidades previstas em Lei. Deverá ser entregue conforme as quantidades estimadas previamente em prescrição médica e condições estabelecidas na autorização da Fundação Municipal de Saúde;

III - O Gás oxigênio terapêutico deverá ser obrigatoriamente utilizado em cilindros da cor verde.

IV - Efetuar a entrega do bem, de acordo com as condições, prazos propostos e quantidades solicitadas e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período de garantia, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivos de força maior;

V – Arcar com as despesas decorrentes do objeto material até o local de entrega, inclusive fretes, cargas de descarga;

VI – Repor imediatamente todo e qualquer equipamento danificado sem prejuízo para o paciente ou para o fundo;

VII – A Empresa vencedora será responsável pela troca dos acessórios: intermediários, umidificadores, óculos e cateteres nasais para o², com troca com troca mensal em todos os pacientes sem custo adicional para a SMS ou para o usuário do SUS;

VIII – A Empresa vencedora deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com os equipamentos similares de propriedade da contratante e/ou do paciente cadastrado;



IX – Trocar os equipamentos que estejam superados tecnologicamente;

X– Se a substituição dos materiais cotados não for realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a Empresa vencedora estará sujeita às sanções previstas em Lei;

XI – Todo material e os equipamentos serão fornecidos pela empresa vencedora e deverá mantê-los sempre com qualidade e dentro de sua validade;

XII – O recebimento dos materiais mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa vencedora pela qualidade e características dos materiais entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos materiais e durante o prazo de garantia do bem entregue;

XIII– Exige-se que para atendimento dos itens a vencedora possua plantão de 24 (vinte e quatro) horas;

XIV – A Empresa vencedora prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitadas pela FMS, cujas reclamações obrigam-se a atender imediatamente;

XV – A Empresa vencedora deverá cumprir obrigatoriamente, as normas legais vigentes de segurança e medicina do trabalho, inclusive quanto ao percentual de insalubridade, que no presente caso refere-se a 100%, (cem por cento) do total de contratados;

XVI– A Empresa vencedora deverá fazer seguro de seus empregados contra acidente de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato conforme e exigência legal;

XVII – A Empresa vencedora deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito por meio de seus encarregados;

XVIII – A Empresa vencedora manterá seus funcionários devidamente uniformizados, com crachás de identificação autenticados e com equipamento de proteção individual – EPI's;

XIX – Todas as despesas com profissionais executores dos serviços contratados ficarão sob exclusiva responsabilidade da empresa vencedora, assim como os danos ou prejuízos impostos ao fundo ou terceiros, resultante de atos ou omissões dos seus empregados quando no desempenho das atividades ora contratadas;

XX – O fundo exigirá o imediato afastamento de qualquer profissional ou preposto da empresa vencedora que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização, ou ainda que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe fora atribuídas, ficando a empresa vencedora responsável pelos ônus decorrentes e pela substituição em 24 (vinte e quatro) horas mesmo;

XXI - A Empresa vencedora deverá implantar de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeitas condições de uso os aparelhos nos domicílio onde prestarem os serviços;

XXII – Toda a responsabilidade pelos serviços prestados será da Empresa vencedora nos termos da legislação vigente;



XXIII – A Empresa vencedora deverá cumprir as normas legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, com relação as exigências da ANVISA;

XXIV– A Empresa vencedora deverá preparar rigorosamente os empregados sobre noções básicas relativas à prevenção e controle de infecção hospitalar, a serviços de engenharia biomédica;

XXV – A Empresa vencedora e seus empregados deverão manter sigilo das informações coletadas nas unidades da FMS;

XXVI – A Empresa vencedora deverá substituir o funcionário que não estiver satisfazendo as condições requeridas pela natureza dos serviços;

XXVII – A Fundação através de representante e a qualquer tempo terá acesso à inspeção dos materiais a serem entregues pelos fabricantes ou fornecedores, verificando as condições de atendimento à proposta;

XXVIII – A Empresa vencedora deverá obedecer rigorosamente às normas de segurança para o transporte de cilindros de alta pressão;

XXIX – Caso a Empresa vencedora se recuse a cumprir as solicitações de imediato, esta assumirá todas as responsabilidades advindas da omissão;

4 – Local de entrega: Conforme solicitação da Fundação Municipal de Saúde.

Todo atendimento deverá partir de prévia autorização da FMS – aos pacientes inscritos no Programa de oxigenoterapia domiciliar, residentes e domiciliados no Município de Tubarão, exclusivamente, além das recargas autorizadas às Unidades de Saúde e as ambulâncias de uso exclusivo da FMS e ambulâncias do SAMU;

5 – Prazo de entrega: Em até 12 (doze) horas após solicitação da Fundação Municipal de Saúde. Em caso de emergência a licitante vencedora disporá de 04 (quatro) horas após o chamado para abastecimento dos cilindros de O₂ medicinal. Os casos não emergenciais os cilindros poderão ser recarregados num prazo entre 24 horas a 48 horas da solicitação sempre analisando cada caso;

6 – Prazo de Pagamento: Até 10 (dez) dias, após a apresentação das notas fiscal referente somatória do mês anterior, devidamente atestada pelo responsável do programa dentro FMS;

7 – Prazo de vigência: 12 meses a partir da assinatura do contrato.

**ANEXO II****DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2019**

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de oxigênio medicinal destinado ao consumo das Unidades Básicas de Saúde, Ambulâncias e SAMU da Fundação Municipal de Saúde de Tubarão, bem como oxigenioterapia domiciliar e locação de cilindro.

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, Sr(a), portador da carteira de identidade nº, e do CPF nº, Declara, na forma e sob as sanções previstas na Lei 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de HABILITAÇÃO exigidos para a participação nesta licitação.

DECLARA, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto neste edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

CAMPO DESTINADO A ME/EPP

() Sem ressalva

() Com ressalva quanto à regularidade fiscal, conforme previsão legal (§1º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

Assinatura do Representante Legal



ANEXO III

À
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUBARÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2019

DECLARAÇÃO

Declaramos para todos os fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo Município de Tubarão, na modalidade Pregão Presencial n° 02/2019, que:

- que atendemos o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, qual seja, a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Tubarão SC, de.....de 2018.

Razão Social:

CNPJ n°:

Declarante (nome):

CPF do Declarante:

**ANEXO IV****MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° xx/2019****PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2019**

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUBARÃO, E, TENDO COMO OBJETO O **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL DESTINADO AO CONSUMO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, AMBULÂNCIAS E SAMU DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUBARÃO, BEM COMO OXIGENIOTERAPIA DOMICILIAR E LOCAÇÃO DE CILINDRO.**

PREÂMBULO

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado a Fundação Municipal de Saúde de Tubarão/SC, inscrita no 13.660.767/0001-99, com sede na Rua Altamiro Guimarães, 1109, Oficinas, nesta cidade, neste ato representada pela Diretor-Presidente, Sr. Daisson José Trevisol, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede à, neste ato representada pelo(a) Sr(a)., RG, CPF, doravante denominado COMPROMITENTE, cujo (s) preço (s) foi (ram) registrado (s) através do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 02/2019, Processo nº 14/2019, homologado em _____, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como Decreto Municipal nº 2266/04, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**1.1. Descrição**

1.1.1. O objeto desta ATA é o **Registro de Preços para eventual aquisição de oxigênio medicinal destinado ao consumo das Unidades Básicas de Saúde, Ambulâncias e SAMU da Fundação Municipal de Saúde de Tubarão, bem como oxigenioterapia domiciliar e locação de cilindro**, conforme especificações constantes nos anexos que integram o edital de **Pregão Presencial nº 02/2019**, o qual integra a presente Ata em todos os seus termos.

1.1.2. As quantidades dos itens com preços registrados são estimativas de contratação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não estando a Administração obrigada a contratar em sua totalidade. Trata-se, pois, de faculdade da Administração Municipal contratar ou não, ou ainda, contratar maior quantidade, se houver necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DO OBJETO**3.1. Da utilização:**

3.1.1. A contratação juntamente ao (s) fornecedor (es) registrado (s) será formalizada pelo Município por intermédio formalização de contrato e consequente emissão de empenho;

a) Cada contrato de fornecimento deverá conter, no mínimo:

b) Número do Pregão e da Ata de Registros de Preços;

c) As especificações e quantidades do objeto pretendido;

d) Os preços registrados, que deverão ser respeitados pelo fornecedor;



e) A dotação orçamentária que dará cobertura à despesa;

f) A destinação do objeto adquirido.

3.1.2. O Contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, na forma prevista no art. 62 da Lei 8.666/93.

3.1.3. Os Contratos decorrentes deste processo licitatório, ou os instrumentos que os substituírem, terão vigência até 31 de dezembro do exercício financeiro em que forem firmados.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A entrega do (s) material (is) deverá ser efetuado no local indicado pelo Município, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de fretes, mão de obra, etc., no prazo conforme descrito no Anexo I do edital, a contar do recebimento da autorização de fornecimento;

4.2. Verificada qualquer irregularidade na entrega do (s) material (s) ou a sua complementação não eximem o MUNICÍPIO de aplicar penalidades por descumprimento da obrigação, previstas no edital.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1. Os preços registrados são os constantes da planilha a seguir:

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias a contar da emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Da Contratada

7.1.1. Fornecer, juntamente com cada nota fiscal, prova de regularidade fiscal da empresa;

7.1.2. Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, que retarde ou impeça o fornecimento contratado;

7.1.3. Manter as mesmas condições de habilitação, verificadas quando da abertura das propostas;

7.1.4. Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

7.1.5. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o material fornecido, bem como pelo seu transporte e demais encargos até o local determinado para sua entrega.

7.1.6. Entregar o (s) material (s) autorizado dentro do prazo estabelecido, no prazo de até 10 dias, a contar do recebimento da autorização de fornecimento pela empresa.

7.2. Do Município

7.2.1. Promover o apontamento no dia do fornecimento do material, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

7.2.2. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços.



CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O **MUNICÍPIO** terá o direito de fiscalizar, direta ou indiretamente, ou ainda, por órgão financiadores, a entrega do objeto, devendo as **COMPROMITENTES** facilitar a fiscalização, a qual não diminuirá ou atenuará a responsabilidade das **COMPROMITENTES** em relação ao acordado nesta **Ata**.

8.2. Verificada qualquer irregularidade no fornecimento do objeto ou inadimplemento com quaisquer outras obrigações desta **Ata**, o **MUNICÍPIO**, mediante notificação, por escrito, às **COMPROMITENTES**, poderá exigir a retificação de tal defeito, irregularidade ou inadimplemento. Caso estes não sejam prontamente sanados pelas **COMPROMITENTES**, dentro do prazo fixado na notificação do **MUNICÍPIO**, o **MUNICÍPIO** poderá suspender, a risco e responsabilidade das **COMPROMITENTES**, ficando a mesma sujeita a todas as penalidades previstas nesta **Ata**, sem prejuízo do direito do **MUNICÍPIO** de rescindir o presente.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO/SUB-ROGAÇÃO

9.1. As **COMPROMITENTES** não poderão utilizar qualquer subcontratação/sub-rogação no fornecimento dos materiais sem o prévio consentimento, por escrito, do **MUNICÍPIO**.

9.2. Caso qualquer subcontratação/sub-rogação venha a ser autorizada pelo **MUNICÍPIO**, os termos e condições básicas da subcontratação/sub-rogação deverão observar os seguintes requisitos:

- a) O subcontratado/sub-rogado responderá diretamente às **COMPROMITENTES**;
- b) A subcontratação/sub-rogação não poderá resultar em qualquer despesa ou custo adicional para o **MUNICÍPIO**;
- c) O subcontratado/sub-rogado ficará obrigado a cumprir todas as obrigações impostas às **COMPROMITENTES** nesta **Ata**; e
- d) As **COMPROMITENTES** permanecerão integralmente responsáveis pela execução do fornecimento dos **Materiais** e/ou **Serviços** subcontratados/sub-rogados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DA ATA

10.1. A Ata de Registro de Preços somente poderá ser alterada nas hipóteses e forma estabelecidas no art. 9º, do Decreto Municipal nº 2266/04.

10.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, em relação a cada **COMPROMITENTE**, no caso de:

10.2.1. Ocorrência da hipótese prevista no art. 9º, §4º, do Decreto Municipal nº 2266/04;

10.2.2. Persistência das infrações após a aplicação de multas previstas na cláusula décima primeira;

10.2.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

10.2.4. Demais hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei 8.666/93, bem como desta Ata;

10.2.5. Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da **COMPROMITENTE**;

10.2.6. Inobservância da boa técnica na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, além das previstas na Lei 8.666/93, de aplicação subsidiária, das quais se destacam:

- a) rescisão/cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços;
- b) impedimento de participar de licitações com o Município, no prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) descadastramento do sistema de cadastro a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, no prazo de até 05 (cinco) anos.



d) multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do valor do contrato, por dia útil de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, pela recusa injustificada do adjudicatário em assiná-la, ou sobre o valor na nota de empenho correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

11.2 Os valores das multas aplicadas previstas nas alíneas do item anterior poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

11.3 Da aplicação das penas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

11.4 O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Por previsão legal, as questões relacionadas com o cumprimento da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Tubarão-SC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação das COMPROMITENTES de cumprir os Contratos firmados até a data de vencimento da mesma.

13.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência, constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços ou se deles não necessitar.

13.3. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

13.4. A despesa com a contratação correrá à conta da dotação de cada unidade requisitante, a ser indicada no momento da efetiva contratação.

13.5. Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei 8.666/93.

E, por estarem justas e concordes, firmam a presente Ata, em 02 (duas) vias, para todos os fins e efeitos de direito.

Tubarão, de de 2019.

FUNDAÇÃO MUNICIPALDE SAÚDE DE TUBARÃO

Daiison José Trevisol
Diretor-Presidente

COMPROMITENTE

Representante Legal

**ANEXO V****Minuta de Contrato****CONTRATO Nº xx/2019**
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019**PREÂMBULO****CONTRATANTES**

A Fundação Municipal de Saúde de Tubarão/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.660.767/0001-99, sediada na Rua Pedro Gomes de Carvalho, nº 531, Oficinas, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, Sr. Daison José Treviso, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, com sede à rua, nº, bairrona cidade de, representada neste ato pelo Sr.,doravante denominada CONTRATADA, pactuam entre si as cláusulas a seguir:

LOCAL

Lavrado e assinado em Tubarão, na sede da Prefeitura Municipal de Tubarão, situada na Rua Felipe Schmidt nº 108, bairro Centro, Tubarão/SC.

FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO

Este contrato decorre do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019, Processo Licitatório nº 14/2019, homologado em/...../....., em conformidade com o que consta do referido processo, sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei Federal 10.520/02, a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Municipal nº 2.450/07, e demais legislações aplicáveis, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é a **aquisição de oxigênio medicinal destinado ao consumo das Unidades Básicas de Saúde, Ambulâncias e SAMU da Fundação Municipal de Saúde de Tubarão, bem como oxigenioterapia domiciliar**, conforme especificações constantes nos anexos que integram o edital de Pregão Presencial nº 02/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – ENTREGA

Fica a CONTRATADA obrigada a efetuar a entrega dos produtos a critério do CONTRATANTE, de acordo com as especificações dos itens licitados, bem como com os prazos e condições estabelecidos no edital licitatório e seus anexos.

A entrega será efetuada de acordo com a necessidade da Fundação, mediante o envio de ordem de compra à empresa. A partir do recebimento desta, a empresa terá até 12 (doze) horas após solicitação da Fundação Municipal de Saúde. Em caso de emergência a licitante vencedora disporá de 04 (quatro) horas após o chamado para abastecimento dos cilindros de O₂ medicinal. Os casos não emergenciais os cilindros poderão ser recarregados num prazo entre 24 horas a 48 horas da solicitação sempre analisando cada caso para a efetiva entrega do (s) material (s) autorizado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO CONTRATUAL

A vigência deste contrato se inicia na data de sua assinatura, encerrando-se em ___/___/20___. Havendo saldo remanescente, será permitida a prorrogação contratual, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E PAGAMENTOS**PREÇOS**



O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto contratual o(s) valor(es) constantes da proposta financeira apresentada durante o procedimento licitatório, qual seja, R\$

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa para aquisição do objeto licitado correrá por conta das dotações orçamentárias:

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 dias contados a partir da data de certificação da respectiva nota fiscal, a qual deverá ser entregue à Fundação, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal da empresa (INSS, FGTS e Fazenda Municipal).

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIAS

A CONTRATADA compromete-se a garantir os bens licitados, objeto do presente instrumento, sendo que quaisquer problemas surgidos durante o período de vigência contratual deverão ser resolvidos pela CONTRATADA e às suas expensas, sem que isto gere qualquer tipo de ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA -PENALIDADES

6.1 As penalidades a serem aplicadas à Contratada procederão na forma do **item XIV** descrito no edital que deu origem a este Contrato.

6.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s) ou cobrada judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão prevista nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tubarão para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de iguais forma e teor, que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Tubarão/SC,de de 2018.

Fundação Municipal de Saúde
Daisson José Trevisol

Contratada
Representante legal

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA